



PROJETO DE LEI Nº 008/2018



DISPÕE SOBRE POLÍTICA E O
PLANO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal esta lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social.

Parágrafo único. Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I - Reduzir os desníveis sócios econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

II - Criar roteiros turísticos em gêneros distintos, tais como Roteiro de Arquitetura Colonial, Roteiro Cultural, Roteiro Empresarial, Roteiro Ambiental e Roteiro Rural, aumentando o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

III - Consolidar e difundir as atrações políticas do município;

IV - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

V - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VI - Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

VII - Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos;

VIII - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos, eventos estaduais e internacionais para realização no Município;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Art. 2º. Ao Executivo Municipal, através do órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete elaborar o Plano Municipal de Turismo – PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 3º. Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do município;

II - Desenvolvimento econômico e social da população;


III - Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV - Valorização da imagem de Santo Antônio do Aventureiro na região e estado;

V - Desenvolvimento do Turismo;

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 22 de maio de 2018.


PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG
PROTOCOLO**

Data: 22/05/2018

Protocolo nº: 013/2018



Assinatura